DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3218/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14486/2016
PROTOCOLO	: 1714965
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO	: LUÍS EDUARDO NAIME
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, ao servidor **Luís Eduardo Naime**, ocupante do cargo de Profissional de Educação Física na Fundação Municipal de Esporte.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fls. 12-14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
39 (trinta e nove) anos, 08 (oito) meses e 09 (nove) dias.	14.484 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-27752/2018, peça n. 10, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 4962/2019, peça n. 11, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do **Luís Eduardo Naime** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, art. 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 66 e 67 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" n. 1.373/16, publicado no DIOGRANDE n. 4.605, de 29 de junho de 2016.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do servidor **Luís Eduardo Naime**, ocupante do cargo de Profissional de Educação Física na Fundação Municipal de Esporte.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD